



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Planalto Alegre/SC, na Rua do Comércio, s/n, Margens da Rodovia SC 283, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.170.620/0001-37, neste ato representado seu representante **SR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chapecó/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 005.501.609-06, portador da cédula de identidade civil nº 3408161, neste ato denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2020, Processo Licitatório nº 21/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e higiene e limpeza, destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- 3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega diretamente nas referidas Escolas Municipais ou Secretaria Municipal de Educação, conforme pedido encaminhado pela Secretaria.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Diretor (a) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria de Educação.
- 3.4. Somente os gêneros alimentícios, itens 42, 43 e 44 do Anexo I do Edital, serão solicitados pela nutricionista, Pamela Capelari, a qual juntamente com o Diretor (a) ou Merendeira de cada escola farão a fiscalização.
- 3.5. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas, com a assinatura do diretor e carimbo da escola, bem como, assinatura de funcionário designado e responsável pelo recebimento ao qual foi entregue os produtos, para a responsável do Setor da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.693,00 (sete mil seiscentos e noventa e três reais)**.



FREDERICO
WESTPHALEN

24.170.620/0001-37
I.E.: 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO
EIRELI EPP
24/01/2020-0216
Chapecó - SC



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.2 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2159 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2160 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal de Educação ou por pessoa devidamente designada.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.



FREDERICO
WESTPHALEN

PARANÁ FOODS COMÉRCIO

49 2020-0216 / 2020-0216
49 2020-0216 - Planalto Alegre - SC



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

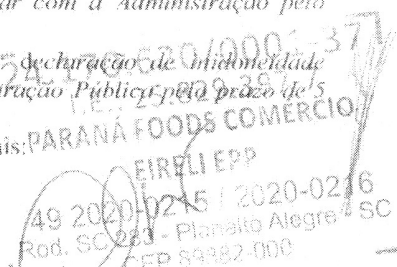
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 12 de fevereiro de 2020.

I.E.: 29.829.397-7

PARANÁ FOODS COMÉRCIO

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

49.2020-0216 / 2020-0216

Rod. SC 203 - Planalto Alegre - SC

CEP 89882-000

DIOGO JOSÉ DUARTE

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87



FREDERICO
WESTPHALEN

GOVERNO MUNICIPAL

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

licitação:	2020	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	13	Data da Licitação:	12/02/2020
do:	Menor Preço por Item	Objeto:	aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e higiene e limpeza, destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Secretaria Municipal de Educação	Situação:	Julgada		
do Vencedor:	PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	CNPJ/CPF:	24.170.620/0001-37	Código:	97887		
(49) 2020-0215		Email:	matheusbriciunio@hotmail.com / licitacoes@apoeste.com.br				
Item	Quantidade	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3.000,000	UN		DETERGENTE PARA LOUÇAS - 500ml, UN composição: Tensioativos Aniónicos, Sequestrantes, Conservantes, Espessantes, Corantes, Fragância e Água. Componente Ativo: Linear Alquil Benzene Sulfonato de Sódio	BRILHASUL	0,81000	2.430,00	Lance
300,000	UN		Apresentação: embalagem pet transparente, bico dosador, fragrâncias variadas. PAPEL TOALHA: Branco- 100% celulose virgem, lã, 20 x 20 cm, 2 dobras - pet e 1,000.	2268001PEL	7,30000	2.190,00	Lance
100,000	UN		COPOS DESCARTÁVEIS - plástico transparente, com capacidade de 180ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85N, sem tampa, pacote com 100 x 180 ml.	COPOSUL	2,60000	260,00	Proposta
60,000	UN		ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE. Redondo, cor: branco, tamanho: 14 x 42cm.	ARQPLAST	2,35000	141,00	Lance
800,000	PAC		Massa com ovos, pacotes de 500g. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Deverá conter no mínimo 275 kcal de valor energético, no máximo 1,3g de gordura total e no máximo 8,6g de proteína, tipo rigatoni.	QUEL CIA	1,70000	1.360,00	Lance
800,000	PAC		Massa com ovos, pacotes de 500g. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Deverá conter no mínimo 275 kcal de valor energético, no máximo 1,3g de gordura total e no máximo 8,6g de proteína, tipo parafuso.	ODEL CIA	1,64000	1.312,00	Lance
Itens Vencidos:	6			Total das Propostas Vencedoras:		7.693,00	

24.170.620/0001-37
I.E.: 25.829.397-7
PARANA FOODS COMÉRCIO
EIRELI EPP
49 2020-0215/ 2020-0216
Rod. SC 238, Pírculo Alegre - SC
CEP: 89882-000

25/09/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/67031607181705500819>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2019 15:45:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1030761

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/08/2020 10:36:52 (hora local)**.

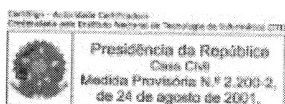
¹**Código de Autenticação Digital:** 67031607181705500819-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beed3c79a3298517d9491c3be1b4af83e37e072417ce21c13760d1d8167b4b90cf29e2360ef277f7595dfe0aabb
781381b0d7e963a3122e2272c047aa1594bd4



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP.

NA FORMA ABAIXO:

A empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma necessidade empresarial limitada, com sede na Rua do Comercio s/n, às margens da rodovia SC, 283, Centro CEP: 89882-000, na cidade de Planalto Alegre, inscrita no CNPJ/MF nº 24.170.620/0001-37, neste ato representada por sua administrador Sr. ANDRE LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 005.501.609-06 e da Carteira de Identidade nº 3408161 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 581 – E, São Cristóvão, na cidade de Chapecó, SC, tudo conforme 3ª Alteração contratual firmada em 19/06/2017 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, 03/08/2017, sob o nº 42600302274, ao qual declara ser a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), e por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui bastante procuradora a Senhoria **CLARICIANE KUHN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº RG 4127609/SSP-SC, inscrito no CPF nº 025.786.659-07, residente na Rua Graúna nº 707, Bairro Seminário, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, onde com esta se apresentar necessário, representar o outorgante para: a) o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, realizar cadastramento, assistir a abertura de propostas; participar da sessão de todas as modalidades de licitações, das lances, alterar propostas, fazer impugnações, reclamações, recursos, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato especialmente em todas as modalidades de licitação em todos os órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais e suas Autarquias, Fundações Empresas Públicas e Mistas; b) representar perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, requerendo, declarando e assinando o que se fizer necessário. Definir atribuições e remunerações de regularidade e/ ou Quitação de INSS, ICMS, FGTS, PREFEITURA MUNICIPAL, e/ou outros que se fizerem necessários, efetuar a prestação de informações cadastrais para empresa particulares; c) poderes para a prática de atos perante órgãos da administração Pública, que impliquem o fornecimento de informações e/ ou dados protegidos por sigilo fiscal, em especial junto a Receita Federal do Brasil(artigo 5º da Medida Provisória nº 507, de 01 de outubro de 2014), solicitando e retirando em forma de certidão quaisquer informações de interesse da outorgante, referentes a cadastro da natureza e estado de seus negócios e atividades, em situação fiscal, econômica e financeira, inclusive de natureza previdenciária, cadastrar senhas e utilizá-las. Podendo ainda, dito procurados pagar taxas, guias e emolumentos, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer 2ª via de documentos de veículos, assinar requerer e praticar enfim, tudo o mais necessários for ao fiel cabal desempenho do presente mandato, mesmo que não totalmente expresso na presente, mas que mantenha escrita relação com os poderes ora outorgados. A Presente procuração terá validade de três anos, a contar desta data. Dispensadas as testemunhas da forme do Artigo 884, do cód. De normas, por terem sido as partes identificadas por documentos de identidades. ASSIM O DISSE, do que dou fé e me pediu este instrumento.

André Luiz dos Santos
RG: 3408161/SSP-SC
CPF: 005.501.609-06

Planalto Alegre, SC, 15 de agosto de 2017.

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre
PAULO ARTUR VARGAS - Oficial Interino
Av. Júlio Chiarello, 124, Sala 01, Centro, Planalto Alegre - SC, 89882-000 (40)
3336-0365 - cartorio@planaltoalegre@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
ANDRE LUIZ DOS SANTOS (EUP72326-UZA2)*****

Representando:

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Selo de Fiscalização

Pago R\$ 1,96 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 26027

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Planalto Alegre, 16 de agosto de 2017.

